



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 24 de março de 2017  
(OR. en)

7348/1/17  
REV 1

POLGEN 28  
POLMAR 2  
COMAR 9  
AGRI 144  
CLIMA 62  
ENV 261  
PECHE 107  
RELEX 238  
TRANS 113

**NOTA**

---

de:	Grupo dos Amigos da Presidência (Política Marítima Integrada)
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre "Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos"

---

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de conclusões do Conselho sobre "Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos".

## PROJETO de conclusões do Conselho sobre

### "Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA:

- as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de 21-22 de junho de 2007<sup>1</sup>;
- a Comunicação da Comissão intitulada " Uma política marítima integrada para a União Europeia" e o respetivo plano de ação, de 10 de outubro de 2007<sup>2</sup>;
- as Conclusões da Presidência do Conselho Europeu, de 14 de dezembro de 2007<sup>3</sup>;
- a Comunicação da Comissão intitulada "Desenvolver a dimensão internacional da política marítima integrada da União Europeia", de 15 de outubro de 2009<sup>4</sup>;
- os relatórios de progresso sobre a política marítima integrada da União Europeia apresentados pela Comissão em 15 de outubro de 2009 e 11 de setembro de 2012<sup>5</sup>;
- as Conclusões do Conselho sobre a integração da vigilância marítima, de 17 de novembro de 2009 e 23 de maio de 2011<sup>6</sup>;
- a Comunicação da Comissão intitulada "Crescimento Azul: Oportunidades para um crescimento marinho e marítimo sustentável", de 13 de setembro de 2012<sup>7</sup>;

---

<sup>1</sup> Doc. 11177/1/07 REV 1.

<sup>2</sup> Doc. 14631/07.

<sup>3</sup> Doc. 16616/07.

<sup>4</sup> Doc. 14360/09.

<sup>5</sup> Docs. 14363/09 e 13715/12.

<sup>6</sup> Docs. 15176/2/09 REV 2 e 9250/11.

<sup>7</sup> Doc. 13908/12.

- a Declaração de Limassol dos ministros europeus responsáveis pela política marítima integrada e da Comissão Europeia sobre uma Agenda Marinha e Marítima para o Crescimento e o Emprego adotada em 8 de outubro de 2012<sup>8</sup>;
- as Conclusões do Conselho sobre o valor acrescentado das estratégias macrorregionais, de 22 de outubro de 2013<sup>9</sup>;
- as Conclusões do Conselho sobre a política marítima integrada de dezembro de 2008, 16 de novembro de 2009, 14 de junho de 2010, 19 de dezembro de 2011, 11 de dezembro de 2012, 25 de junho de 2013 e 24 de junho de 2014<sup>10</sup>, que reconhecem a necessidade de reforçar a governação internacional dos oceanos;
- a Declaração de Galway sobre a cooperação no Oceano Atlântico, que lança uma aliança para a investigação União Europeia – Canada – Estados Unidos da América, de 24 de maio de 2013<sup>11</sup>;
- a Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo<sup>12</sup>;
- a Comunicação conjunta da Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia intitulada "Para um domínio marítimo global aberto e seguro: elementos para uma estratégia da União Europeia em prol da segurança dos mares", de 6 de março de 2014<sup>13</sup>;
- as Conclusões do Conselho sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 17 de outubro 2016<sup>14</sup>;
- a Decisão do Conselho, de 15 de março de 2016, que autoriza a abertura de negociações em nome da União Europeia sobre os elementos de um projeto de instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional<sup>15</sup>;

---

<sup>8</sup> Doc. DS 1594/2/12 REV 2.

<sup>9</sup> Docs.14926/13 + ADD 1.

<sup>10</sup> Docs.16503/1/08 REV 1, 15175/1/09 REV 1, 10300/10, 18279/11, 16553/12 + COR 1, 10790/13 e 11204/14.

<sup>11</sup> Doc. 9429/1/13 REV 1.

<sup>12</sup> JO L 257 de 28.8.2014, pp. 135-145.

<sup>13</sup> Doc. 7537/14.

<sup>14</sup> Doc. 13398/16.

<sup>15</sup> Doc. 6862/16.

- a Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia, de 24 de junho de 2014<sup>16</sup>;
- a Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho "Uma política integrada da União Europeia para o Ártico", de 27 de abril de 2016<sup>17</sup>;
- as Conclusões do Conselho sobre o Ártico, de 20 de junho de 2016<sup>18</sup>;
- as Conclusões do Conselho intituladas "Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular", de 20 de junho de 2016<sup>19</sup>;
- a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia<sup>20</sup>;
- as Conclusões do Conselho sobre a execução da Estratégia Global da UE no domínio da Segurança e da Defesa, de 14 de novembro de 2016<sup>21</sup>;
- a Comunicação da Comissão intitulada "Próximas etapas para um futuro europeu sustentável: Ação europeia para a sustentabilidade", de 22 de novembro de 2016<sup>22</sup>;
- a Comunicação conjunta da Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia intitulada "Governança internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos oceanos"<sup>23</sup>, de 10 de novembro de 2016.

---

<sup>16</sup> Doc. 11205/14.

<sup>17</sup> Doc. 8408/16.

<sup>18</sup> Doc. 10400/16.

<sup>19</sup> Doc. 10518/16.

<sup>20</sup> Doc. 10715/16

<sup>21</sup> Doc. 14149/16

<sup>22</sup> Docs. 14774/16 + ADD 1.

<sup>23</sup> Docs. 14332/16 + ADD 1

1. CONGRATULA-SE com a Comunicação conjunta da Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia sobre a governação internacional dos oceanos, dado que se trata de uma contribuição oportuna e pertinente para alcançar uma abordagem internacional coerente, intersetorial, baseada em regras, bem como para uma melhor coordenação e cooperação entre os aspetos internos e externos das políticas da UE relativas aos oceanos, de modo a garantir que os oceanos são seguros, protegidos, conservados e geridos de forma sustentável;
2. RECORDA o papel fundamental dos oceanos para a vida na Terra, o desenvolvimento sustentável, o emprego e a inovação; SALIENTA a crescente pressão a que estão sujeitos os oceanos – alterações climáticas, acidificação, eutrofização, perda da biodiversidade, poluição, sobreexploração e atividades ilegais – e CONSIDERA que a UE e os seus Estados-Membros devem intensificar os seus esforços no sentido de proteger os oceanos e os mares das consequências e impactos negativos destas pressões, designadamente promovendo a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, implementando capacidades de atenuação das alterações climáticas e capacidades de adaptação às alterações climáticas, protegendo os ecossistemas marinhos nas águas dos Estados-Membros e reduzindo a poluição marinha de todos os tipos, em especial nas atividades terrestres; RECORDA que a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha constitui o pilar ambiental da política marítima integrada;
3. INCENTIVA os Estados-Membros, tendo em conta que, juntamente com a UE, têm jurisdição sobre mais de 10 % dos oceanos, a continuarem a assumir um papel de liderança como intervenientes globais para reforçar a governação internacional dos oceanos, alcançar o objetivo consagrado aos oceanos (ODS 14) da Agenda 2030 universal da ONU para o desenvolvimento sustentável, e contribuir para um crescimento azul sustentável e a segurança marítima. Enquanto utilizadores responsáveis dos recursos oceânicos, a UE e os seus Estados-Membros devem basear-se na sua experiência para desenvolver uma abordagem sustentável e integrada da gestão da utilização dos oceanos, nomeadamente através das suas políticas que contribuem para o desenvolvimento sustentável e para a política marítima integrada (PMI).; neste contexto, RECORDA a importância do papel, da influência e das características específicas das regiões ultraperiféricas (RUP) e países e territórios ultramarinos (PTU) em matérias relacionadas com os oceanos;

## **I. Enquadramento jurídico**

4. REITERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) estabelece o quadro jurídico no âmbito do qual devem ser desenvolvidas todas as atividades nos oceanos e mares e assume importância estratégica como base para a ação a desenvolver a nível nacional, regional e mundial e para a cooperação no setor marítimo, SALIENTANDO que todas as atividades desenvolvidas nos oceanos e mares, inclusive no quadro da PMI, devem ser coerentes com os Tratados e com o quadro jurídico estabelecido pela CNUDM, RECORDA o caráter universal e unificado da CNUDM e DESTACA que a ação destinada a reforçar a governação internacional dos oceanos deverá assentar no quadro jurídico estabelecido pela CNUDM e pelas convenções marítimas regionais, pelas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), pelos acordos multilaterais pertinentes no domínio do ambiente e por outros instrumentos internacionais relevantes;
5. REITERA o seu apoio ao processo em curso das Nações Unidas para negociar um novo acordo de execução juridicamente vinculativo no quadro da CNUDM no domínio da conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha em zonas situadas fora da jurisdição nacional; RECORDA a Decisão do Conselho adotada em 22 de março de 2016<sup>24</sup>; EXORTA a Assembleia-Geral a tomar uma decisão antes do final da sua 72.<sup>a</sup> sessão no sentido de lançar uma Conferência Intergovernamental<sup>25</sup> que elabore o texto de um instrumento internacional juridicamente vinculativo no âmbito da Convenção;
6. CONGRATULA-SE por a Comissão se ter comprometido a propor medidas para apoiar e reforçar a eficácia das atuais organizações regionais de gestão das pescas e, se necessário, melhorar a respetiva governação;

---

<sup>24</sup> Decisão (UE) 2016/455 do Conselho, de 22 de março de 2016, que autoriza a abertura de negociações em nome da União Europeia sobre os elementos de um projeto de instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional.

<sup>25</sup> Sob a égide das Nações Unidas com mandato para negociar um acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar respeitantes à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha em zonas situadas além da jurisdição nacional.

7. RECONHECE a necessidade de uma ação urgente a nível mundial, em especial no âmbito do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, para reduzir e prevenir os riscos significativos decorrentes das alterações climáticas e os impactos ambientais na região do Ártico causados nomeadamente pelas atividades à escala planetária; RECORDA as conclusões que adotou em 20 de junho de 2016<sup>26</sup>; CONGRATULA-SE com a participação da UE nas negociações sobre um acordo internacional para prevenir a pesca não regulamentada na zona central do Oceano Ártico;
8. APELA aos Estados-Membros para que intensifiquem os esforços tendentes a promover a assinatura, ratificação e aplicação efetiva dos principais instrumentos mundiais e regionais em matéria de governação dos oceanos, a fim de assegurar a existência de condições equitativas, e APELA À Comissão e aos Estados-Membros para que redobrem de esforços no sentido de melhorar a cooperação, nomeadamente a partilha de boas práticas e a coordenação entre as organizações internacionais, regionais e setoriais que se ocupam de questões relacionadas com os oceanos; SOLICITA que sejam envidados mais esforços com vista a alcançar uma abordagem caracterizada por uma coerência cada vez maior entre os aspetos internos e externos das políticas desenvolvidas pela UE e seus Estados-Membros no domínio dos oceanos, inclusivamente reforçando as sinergias com as estratégias regionais;
9. SALIENTA que a prospeção e exploração dos recursos minerais do fundo do mar em zonas situadas dentro e além da jurisdição nacional deverão identificar e prevenir ou mitigar os potenciais riscos ambientais;

## **II. Dimensão social**

10. SALIENTA a importância de apoiar os empregos no transporte marítimo, no turismo, nas pescas e noutros setores, e REAFIRMA a necessidade de promover condições equitativas no mercado de trabalho e assegurar um tratamento justo mediante a aplicação efetiva das convenções internacionais pertinentes, como a Convenção do Trabalho Marítimo da OIT, de 2006, e a Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, igualmente da OIT, de 2007;

---

<sup>26</sup> Doc. 10172/1/16 REV 1.

### **III. Quadros, parcerias e cooperação estratégicos no âmbito da UE e com países terceiros**

11. RECORDA o compromisso assumido pela UE e pelos seus Estados-Membros no sentido de executar a Agenda 2030 universal da ONU para o Desenvolvimento Sustentável de uma forma abrangente, coerente e holística, tanto dentro como fora da UE, inclusive o objetivo específico relativo à conservação e utilização sustentável dos oceanos (ODS 14), tendo em mente que os ODS são integrados e indivisíveis; AGUARDA COM EXPECTATIVA a realização de progressos no sentido de uma abordagem estratégica que permita alcançar um desenvolvimento sustentável na Europa e no mundo; RECONHECE que a colaboração a nível regional pode dar um contributo significativo para a realização dos ODS 14;
12. RECORDA o compromisso assumido no âmbito da estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia no sentido de promover uma boa governação no mar, assente em regras; COMPROMETE-SE a promover, no contexto dos diálogos políticos da UE e dos seus Estados-Membros com países terceiros e organizações regionais, o conceito de resolução pacífica dos litígios marítimos, os mecanismos de resolução de litígios previstos pela CNUDM, incluindo o Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Tribunal Internacional de Justiça, e a execução integral de quaisquer decisões pronunciadas pelos tribunais criados ao abrigo da CNUDM ou nela referidos;
13. INCENTIVA a Comissão a propor ao Conselho iniciativas caso a caso que visem o desenvolvimento de parcerias no domínio dos oceanos com os principais parceiros internacionais, como meio de alcançar uma melhor governação mundial e coerência das políticas em relação aos oceanos, em conformidade com os procedimentos pertinentes dos Tratados, com base nos quadros de cooperação bilateral existentes, tais como os diálogos de alto nível sobre pescas e assuntos marítimos, e em sintonia com as prioridades da estratégia global da UE sobre a governação mundial para o século XXI;
14. SOLICITA à Comissão, ao SEAE e aos Estados-Membros que utilizem as suas políticas de desenvolvimento para promover e criar capacidades que permitam melhorar a governação dos oceanos, a conservação e a recuperação da biodiversidade, para reduzir as pressões – incluindo as pressões cumulativas – sobre os oceanos e para promover o desenvolvimento de uma economia azul sustentável, e a sustentabilidade das pescas, em cooperação com as organizações internacionais e outros parceiros e partes interessadas;

## **IV. Segurança marítima**

15. APOIA a utilização coerente e a prossecução do desenvolvimento de todos os instrumentos relevantes e soluções operacionais existentes a nível da UE e internacional para facilitar a cooperação transetorial, como o ambiente comum de partilha da informação (CISE), o SafeSeaNet e outros sistemas e serviços marítimos integrados destinados a reforçar a partilha de informações a nível da UE e dos Estados-Membros; SUBLINHA a importância da cooperação entre as autoridades nacionais e as três agências (a Frontex, a EMSA e a AECF), em conformidade com os respetivos mandatos, sem demora e em especial para pôr em funcionamento a capacidade de vigilância marítima comum com base em tecnologias de ponta; Tal contribuirá para uma melhor vigilância em áreas como o Mediterrâneo Central e Oriental;
16. RECONHECE os progressos realizados até à data pela UE e pelos seus Estados-Membros na execução da Estratégia de Segurança Marítima da UE e do respetivo Plano de Ação, bem como na execução de estratégias marítimas regionais, tais como as relacionadas com o Golfo da Guiné e o Corno de África, a fim de reduzir e combater os riscos e ameaças à segurança marítima e INCENTIVA o seu prosseguimento; RECORDA que o Plano de Ação da ESM-UE tem carácter evolutivo, estando sujeito a uma avaliação do seu andamento e a uma eventual revisão a fim de ter em conta a evolução da situação e as ações concluídas que atingiram as suas metas;

## **V. Clima**

17. SAÚDA os esforços envidados pela Organização Marítima Internacional (OMI) para promover a cooperação técnica e o reforço de capacidades com vista a assegurar a efetiva implementação e execução dos instrumentos internacionais pertinentes, nomeadamente através da implementação dos projetos UE-OMI de reforço de capacidades para atender aos objetivos de atenuação das alterações climáticas;

18. CONVIDA os Estados-Membros a, juntamente com a Comissão, diligenciarem no sentido de que seja adotada em 2018 uma ambiciosa estratégia inicial da OMI em matéria de redução das emissões de GEE provenientes dos navios – tendo assim em conta o objetivo de ficar "bem abaixo dos 2°C" do Acordo de Paris –, incluindo novas medidas a curto, médio e longo prazo destinadas a definir o contributo do setor dos transportes marítimos para os esforços internacionais de redução das emissões de GEE; para o efeito, CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a estabelecerem contactos com os países terceiros e as empresas do setor tendo em vista garantir a adoção de uma estratégia ambiciosa na primavera de 2018, a apoiarem o desenvolvimento de capacidades, nomeadamente as iniciativas tendentes a demonstrar os benefícios da descarbonização do setor dos transportes marítimos, e a fomentarem a investigação e os investimentos, de modo a que nenhum país fique para trás no combate às alterações climáticas.
19. REALÇA o papel essencial dos oceanos para o clima da Terra e o papel dos ecossistemas marinhos e costeiros na manutenção da vida na Terra, que prestam uma série de serviços ecossistémicos, nomeadamente o armazenamento de carbono e a redução dos impactos das alterações climáticas; e SALIENTA a importância do bom funcionamento dos ecossistemas para reforçar a resiliência natural aos impactos negativos das alterações climáticas e reduzir os riscos que as comunidades costeiras enfrentam, nomeadamente em ilhas pequenas, regiões insulares e regiões ultraperiféricas; RECORDA o importante trabalho realizado pela UE e pelos seus Estados-Membros na execução e monitorização da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas; SUBLINHA a necessidade de manter um papel de liderança neste domínio; CONSIDERA que o Acordo de Paris representa um marco histórico na luta contra as alterações climáticas; APELA A QUE os oceanos sejam mais bem integrados no trabalho do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas; APOIA a ideia de desenvolver, até 2020, parcerias internacionais público-privadas destinadas a restaurar, adaptar ou desenvolver uma "infraestrutura verde/azul" (ecossistemas marinhos e costeiros);
20. APOIA o desenvolvimento de alianças entre iniciativas governamentais, intergovernamentais, científicas e da sociedade civil, em particular a Plataforma "Oceano e Clima", destinadas a abordar o papel desempenhado pelos oceanos tanto na agenda mundial de luta contra as alterações climáticas como na implementação do Acordo de Paris e a desenvolver projetos relacionados com os oceanos; ENCORAJA o desenvolvimento de projetos em matéria de energias marinhas renováveis; RECONHECE a inclusão de ações relacionadas com os oceanos no seguimento nacional dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris;

## **VI. Ambiente**

21. LOUVA a liderança internacional da UE na realização de progressos concretos em matéria de luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca INN) e o seu forte empenho na aplicação de medidas eficazes de luta contra a pesca INN; RECORDA os esforços da UE no sentido de reforçar as suas ações internacionais de luta contra a pesca INN a nível bilateral, regional e multilateral, nomeadamente prosseguindo os diálogos bilaterais com os países terceiros parceiros, através de instrumentos de localização de navios e assegurando um maior protagonismo das principais agências internacionais, tais como a Interpol; INSTA as autoridades dos Estados-Membros a apoiarem ativamente o trabalho da Comissão na criação de um instrumento eletrónico para a gestão dos certificados de captura; CIENTE do impacto negativo dos subsídios às atividades de pesca prejudiciais, da sobrepesca, da sobrecapacidade e da pesca INN e no seguimento do ODS 14 e das suas Meta n.ºs 4 e 6, RECORDA o empenho da UE em negociações multilaterais na Organização Mundial do Comércio (OMC) destinadas a suprimir os subsídios às atividades de pesca prejudiciais, e INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a convidar outros membros da OMC a apoiarem a proposta apresentada pela UE à OMC em outubro de 2016;
22. REAFIRMA a necessidade de novas medidas a nível nacional, regional e mundial para impedir que o lixo marinho, e em particular os plásticos e os microplásticos, acabe por ir parar ao ambiente marinho, a fim de alcançar uma redução significativa até 2020; CONSIDERA que a conceção ecológica dos plásticos e dos produtos de plástico, acompanhada da gestão correta de todos os resíduos, incluindo o plástico, são essenciais para prevenir a poluição; SAÚDA as iniciativas voluntárias tomadas pela indústria; EXORTA a Comissão a propor medidas sólidas para reduzir a descarga de macro e micropartículas de plástico no ambiente marinho, como parte da anunciada estratégia para os plásticos, até 2017 o mais tardar, incluindo uma proposta de proibição de micropartículas de plástico nos produtos, que poderia incluir produtos de higiene pessoal e detergentes, e propostas que contemplem outros produtos geradores de lixo marinho, se necessário, tendo simultaneamente em conta os trabalhos em curso no contexto das seguintes convenções regionais sobre o mar: Convenção OSPAR, Convenção de Helsínquia, Convenção de Barcelona e Convenção de Bucareste, e tendo também em conta a Decisão XIII/10 da CDB sobre "lixo marinho", bem como a Resolução 2/11 da Assembleia para o Ambiente das Nações Unidas sobre os resíduos plásticos e os microplásticos no mar; RECONHECE a necessidade de novas medidas destinadas a reduzir o impacto negativo das artes de pesca abandonadas, perdidas ou descartadas na vida marinha;

23. AFIRMA que a proteção do meio marinho foi melhorada, através da redução das descargas no mar de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga graças à implementação e aplicação da Diretiva Meios Portuários de Receção, bem como das orientações para a interpretação da diretiva; INSTA os Estados-Membros a assegurar meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga adequados e suficientes, e AGUARDA os resultados da avaliação em curso da Diretiva Meios Portuários de Receção;
24. CONGRATULA-SE com o crescente interesse a nível mundial pelo ordenamento do espaço marítimo (OEM) e com a experiência adquirida pela UE e os seus Estados-Membros, nomeadamente através da aplicação da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo; AGUARDA COM EXPECTATIVA a oportunidade de dialogar com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO a fim de continuar a apoiar as orientações internacionais em matéria de OEM, no contexto institucional adequado e de recolher e partilhar experiências e boas práticas em matéria de OEM; INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a promover e a implementar o OEM baseado nos ecossistemas nomeadamente através do desenvolvimento de políticas e parcerias pertinentes no contexto institucional adequado;

## **VII. Biodiversidade**

25. RECONHECE que é necessário realizar progressos significativos para alcançar o objetivo mundial de conservar 10 % das zonas marítimas e costeiras, em especial as zonas que são particularmente importantes para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos, através de sistemas ecologicamente representativos e bem conectados de áreas protegidas geridos de forma eficaz e equitativa, e de outras medidas de conservação eficazes por zona, integradas no conjunto da paisagem terrestre e marítima; EXORTA a UE e os seus Estados-Membros a liderarem pelo exemplo, intensificando esforços para atingir este objetivo de forma rápida, e tendo em consideração o princípio das melhores informações científicas disponíveis e o princípio da precaução;
26. RECONHECE a importância dos recifes de coral e dos mangais , e as suas numerosas vantagens, nomeadamente para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação das mesmas, bem como para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030; DESTACA o importante papel do património natural e cultural no que diz respeito ao desenvolvimento económico e à criação de emprego;

27. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de propor medidas que contribuam para a eficácia e a expansão das zonas marinhas protegidas (ZMP) em todo o mundo, promovendo o intercâmbio de boas práticas e apoiando os esforços para se obterem redes coerentes, de incentivar a cooperação regional e internacional, de desenvolver mecanismos de financiamento sustentável a longo prazo para as ZMP, de concluir um projeto de geminação de ZMP facilitando o intercâmbio de boas práticas, e de proporcionar oportunidades de financiamento para a investigação marinha, dentro dos limites dos fundos disponíveis, no âmbito dos programas Horizonte 2020 e LIFE;
28. RECORDA o objetivo de Aichi para a biodiversidade de que, até 2020, todas as unidades populacionais de peixes e de invertebrados e as plantas aquáticas sejam geridas e colhidas de forma sustentável e legal aplicando abordagens ecossistémicas a fim de evitar a sobrepesca, entrem em vigor planos e medidas de recuperação para todas as espécies esgotadas, a pesca não tenha impactos adversos significativos nas espécies ameaçadas e nos ecossistemas vulneráveis, e o impacto das atividades de pesca nas unidades populacionais, espécies e ecossistemas esteja dentro de limites ecológicos seguros; PROMOVE, a nível internacional, a abordagem europeia em matéria de recursos biológicos marinhos, tal como desenvolvida na política comum das pescas (PCP);

### **VIII. Ciência e Investigação**

29. INCENTIVA a intenção da Comissão de propor medidas destinadas a reforçar a investigação marinha e marítima e as atividades de inovação no âmbito do Horizonte 2020 e do seu programa sucessor, e de propor iniciativas destinadas a reforçar a cooperação internacional em matéria de investigação e inovação marinha e marítima; INSTA a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a partilha de conhecimentos científicos como um importante contributo para a proteção e a utilização sustentável dos oceanos; e CONVIDA a Comissão a propor, caso a caso, iniciativas para facilitar o desenvolvimento de parcerias no domínio da investigação e da ciência marinha e marítima, em estreita coordenação e sinergia com as autoridades competentes dos Estados-Membros e com base nos quadros existentes, tais como o Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) e outras iniciativas anteriores bem sucedidas, tais como a Aliança Transatlântica de Investigação Oceânica, o Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS) e a iniciativa Blue MED, uma agenda de investigação e inovação estratégica para o Mediterrâneo;

30. AGUARDA COM EXPECTATIVA as propostas da Comissão para coordenar as atividades de observação e investigação da UE com parceiros internacionais e explorar formas de melhorar a qualidade da investigação, nomeadamente através da extensão dos atuais instrumentos e atividades de investigação e de observação da UE, incluindo a Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODnet) destinada a criar uma base de dados partilhada, o Programa Europeu de Observação da Terra (Copernicus), o Sistema Europeu de Observação Global dos Oceanos (EuroGOOS) e a iniciativa de programação conjunta "Mares e Oceanos Sãos e Produtivos" (IPC Oceanos), com o objetivo geral de criar uma rede internacional de dados marinhos e marítimos e INCENTIVA o desenvolvimento de novas iniciativas políticas e de investigação destinadas a desenvolver um sistema integrado de contabilização do capital natural e dos serviços ecossistémicos;

## **IX. Disposições finais**

31. AGUARDA COM EXPECTATIVA as propostas e iniciativas da Comissão, em plena conformidade com as competências respetivas da UE e dos seus Estados-Membros, e em plena conformidade com os requisitos institucionais e processuais dos Tratados, tendo na devida conta o quadro jurídico internacional pertinente;
32. SAÚDA a conferência das Nações Unidas sobre os oceanos, subordinada ao tema "Os nossos oceanos, o nosso futuro: parcerias para a implementação do objetivo de desenvolvimento sustentável 14", a realizar em Nova Iorque, de 5 a 9 de junho de 2017;
33. SAÚDA o acolhimento, por parte da UE, da quarta edição da conferência "Os nossos Oceanos", que se realizará em 5 e 6 de outubro de 2017, em Malta, e AGUARDA COM EXPECTATIVA os compromissos voluntários de todos os participantes no sentido de garantir oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável.